



ADM. 2009 - 2012



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/13 SERVIÇOS MÉDICOS

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para prestação de serviços conforme segue:

### 1 – CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA

OBSTETRÍCIA E CLÍNICA GERAL.....R\$ 45,00(quarenta e cinco reais)

2 – BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO.....R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais)

3 - COLPOSCOPIA.....R\$ 75,00(setenta e cinco reais)

4 - CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO.....R\$ 186,00(cento e oitenta e seis reais)

### I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração.

### II – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
7. Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais;
8. Registro no Conselho Regional de Medicina
9. Diploma do Curso de acordo com a área



### III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
4. **É vedado:**
  - 4.1 **O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;**

### IV – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

### V – DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

### VI – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### VII – INFORMAÇÕES



1. Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com a Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 09 de janeiro de 2013.

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ...../13

### Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, neste ato representado por **ANTÔNIO VICENTE PIVA**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CRENCIANTE**, e ..... inscrito no CNPJ/MF n.º ..... doravante denominado **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., ..... CPF ..... CI ..... residente e domiciliado em ..... têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Edital de Credenciamento 01/13** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido:

#### 1 – CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA

OBSTETRÍCIA E CLÍNICA GERAL.....R\$ 45,00(quarenta e cinco reais)

2 – BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO.....R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais)

3 - COLPOSCOPIA.....R\$ 75,00(setenta e cinco reais)

4 - CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO.....R\$ 186,00(cento e oitenta e seis reais)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato (termo) fica vigente por 12 (meses ) contados a partir do ato de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula



Primeira e, para o pagamento, a **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – A **CRENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

- a) o trabalho da **CRENCIADA** em dependências ou setores próprios municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município **CRENCIANTE**;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

#### **CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização**

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – do reajuste**

O presente contrato será reajustado a partir de um ano com base nos índices do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**;
- c) por acordo entre as partes;



- d) unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários**

09.14.10.302.0061.2058 – Manutenção da Assistência Médica e Odont. E Esp.

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0040 - ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

09.14.10.301.0060.2057 – Manutenção da Assistência Médica à População

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

4011 – FES – Incentivo Atenção Básica

0040 - ASPS

**CLÁUSULA NONA – da fiscalização**

Para fiscalização do contrato, o gestor será MARCO ANTONIO COSTA e como fiscal SIMONE ALTHAUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Não-Me-Toque, .....de .....de 2013.

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CRENCIANTE**

**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----